



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº574/99

SÚMULA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º, da Medida Provisória nº1.784;
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional Alimentar Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I - Representante(s) de órgãos de administração da educação pública;
 - II - Representante(s) de professores;
 - III - Representante(s) de pais e alunos;
 - IV - Representante(s) de outros segmentos da sociedade local.
- § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º - O(s) representante(s) de órgão de administração da educação pública municipal e estadual será(ão) de livre escolha de seus dirigentes.
- § 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
- § 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
- § 5º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- § 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelo seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove.


.....
VALÉRIO REMO ZANINI
Prefeito Municipal

Publique-se:


.....
DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º D.80/99, de 19.10.99.
Publicado na Tribuna de Jataizinho
Do dia 19.11.99, Página 03

